

Bruxelas, 17 de julho de 2023  
(OR. en)

9866/23

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0148 (NLE)

---

PECHE 213

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assunto: | REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (2023-2028) |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

**REGULAMENTO (UE) 2023/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo  
de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca  
entre a Comunidade Europeia, por um lado,  
e a República de Quiribáti, por outro (2023-2028)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,  
n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de julho de 2007, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 893/2007<sup>1</sup> relativo à celebração de um Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (a seguir designado por "Acordo").
- (2) O primeiro protocolo<sup>2</sup> ao Acordo definiu, para um período de seis anos, as possibilidades de pesca concedidas aos navios da União na zona de pesca quiribatiana e a contribuição financeira concedida pela União. O período de aplicação do referido protocolo terminou em 15 de setembro de 2012.
- (3) O segundo protocolo<sup>3</sup> ao Acordo definiu, para um período de três anos, as possibilidades de pesca concedidas aos navios da União na zona de pesca quiribatiana e a contribuição financeira concedida pela União. O período de aplicação do referido protocolo terminou em 15 de setembro de 2015.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 893/2007 do Conselho, de 23 de julho de 2007, relativo à celebração de um Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (JO L 205 de 7.8.2007, p. 1)

<sup>2</sup> Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 16 de setembro de 2006 e 15 de setembro de 2012, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Quiribáti (JO L 205 de 7.8.2007, p. 8).

<sup>3</sup> Decisão 2012/669/UE do Conselho, de 9 de outubro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (JO L 300 de 30.10.2012, p. 2).

- (4) Em 26 de janeiro de 2015, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com Quiribáti tendo em vista a celebração de um novo protocolo de aplicação do Acordo<sup>1</sup>. Essas negociações foram concluídas e, em 18 de dezembro de 2022, foi rubricado um novo protocolo de aplicação do Acordo por um período de cinco anos (2023-2028).
- (5) Em conformidade com a Decisão (UE) 2023/... do Conselho<sup>2+</sup>, o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (2023-2028) (a seguir designado por "Protocolo") foi assinado em ...<sup>++</sup>, sob reserva da sua celebração numa data ulterior.
- (6) O Protocolo prevê possibilidades de pesca para os navios da União nas águas quiribatianas, com base nos melhores pareceres científicos disponíveis e em conformidade com as medidas de conservação e de gestão adotadas pela Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central.
- (7) Importa repartir pelos Estados-Membros pertinentes as possibilidades de pesca previstas pelo Protocolo para todo o seu período de aplicação.

---

<sup>1</sup> Decisão do Conselho, de 26 de janeiro de 2015, que autoriza a Comissão a encetar negociações, em nome da União Europeia, tendo em vista a renovação do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro.

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2023/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (2023-2028) (JO L ... de ..., p. ...).

<sup>+</sup> JO: inserir o número da decisão que consta do documento ST 9856/23 e completar a nota de rodapé correspondente.

<sup>++</sup> JO: inserir a data de assinatura do Protocolo que consta do documento ST 9890/23.

- (8) O Protocolo deverá ser aplicado o mais rapidamente possível, atenta a importância económica ligada às atividades de pesca da União nas águas quiribatianas e a necessidade de reduzir ao mínimo possível o período que precede a retoma dessas atividades.
- (9) O Protocolo será aplicado a título provisório a partir da sua assinatura, a fim de permitir as atividades de pesca dos navios da União. O presente regulamento deverá, pois, aplicar-se a partir da mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### *Artigo 1.º*

As possibilidades de pesca estabelecidas ao abrigo do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (2023–2028) são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

Atuneiros cercadores:

Espanha: 3 navios

França: 1 navio

### *Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de [inserir a data da assinatura do protocolo].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---